Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Val. 08/06/2031

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima de Nossa Senhora do Socorro/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 1500 de 26 de maio de 2021, atendendo ao requerimento relativo ao processo nº: 202656381237255 - outorga a(o) presente

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – Nº 6/2026

Em favor de MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrito no CNPJ: 13128814000158, para a atividade de cobertura de canal e urbanização entre as Ruas A1 e A2, área total de 14.240,50 m², Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro - SE, 49160-000, Brasil, Coordenadas Geográficas LAT = -10.850894 e LONG =-37.073913.

Considerações Gerais

1. Esta LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA não exclui ou substitui outras licenças;

2. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará nas penalidades previstas em Lei;

3. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final da sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 **dias antes do término** ;

4. A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima** de **Nossa Senhora do Socorro/SE,** mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por caráter de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de adequação e controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença se ocorrer:

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e /ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;

Obrigações do Empreendedor

1. Visando garantir o princípio da publicidade e a transparência dos atos administrativos, o interessado deverá publicar, em até 30 (trinta) dias, o extrato resumido deste instrumento em meio eletrônico oficial. A publicação deve conter os dados essenciais do licenciamento (identificação da empresa, tipo de licença, emissão e validade), permitindo que qualquer cidadão acompanhe a regularidade ambiental da atividade. Devendo anexar sua comprovação juntamente com o registro fotográfico da placa instalada em .pdf.

PAGINA 1/4 DOCUMENTO EMITIDO POR 011.***.***-76 - LEXSANDRO DE OLIVEIRA CALDAS E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40084529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH LTDA EM 08/06/2026 13:29:00.
Para validar esse documento acesse socorro.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 202656381237255 - ou use o leitor de QrCode.

Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela SEMA e apresentar registro fotográfico da placa instalada, salvo em .pdf e anexado via sistema online.

2. Esta Licença refere-se à implantação do projeto de cobertura de canal e urbanização entre as Ruas A1 e A2, com área total de 14.240,50 m², Bairro Marcos Freira I, no município de Nossa Senhora do Socorro.

3. As obras de implantação do projeto de cobertura de canal e urbanização entre as Ruas A1 e A2, executada em etapas que incluem:
   a) Arquitetônico e Topografia deverão ser realizadas em conformidade com o memorial descritivo e de acordo com o projeto apresentado com as seguintes plantas; Planta de Localização – Data 15/05/2026 – Prancha 01/18; Planta Baixa – Levantamento Topográfico – Data 15/05/2026 – Prancha 02/18; Planta Baixa – Situação – Data 15/05/2026 – Prancha 03/18; Planta Baixa – Urbanística – Data 15/05/2026 – Prancha 04/18; Planta Baixa – Geométrica – Data 15/05/2026 – Prancha 05/18; Cortes Urbanísticos – Data 15/05/2026 – Prancha 06/18; Detalhamento Pergolados – Data 15/05/2026 – Prancha 07/18; Detalhamento = Pórtico de Entrada – Data 15/05/2026 – Prancha 08/18; Detalhamento – Pergolado de Apoio da Alameda – Data 15/05/2026 – Prancha 09/18; Detalhamento – Espelha D'Água – Data 15/05/2026 – Prancha 10/18; Detalhamento – Lixeira e Totem Identificação – Data 15/05/2026 – Prancha 11/18; Detalhamento – Banco, Puff e Conjunto. Mesa e Banco – Data 15/05/2026 – Prancha 12/18; Detalhamento – Casinha Padrão PAC – Data 15/05/2026 – Prancha 13/18; Detalhamento – Brinquedos Padrão PAC – Data 15/05/2026 – Prancha 14/18; Detalhamento – Mesa Retangular e Banco Padrão PAC – Data 15/05/2026 – Prancha 15/18; Detalhamento – Mesa Quadrada e Banco Padrão PAC – Data 15/05/2026 – Prancha 16/18; Detalhamento – Pergolado Padrão PAC – Data 15/05/2026 – Prancha 17/18; Detalhamento – Quadra 3x3, Playground e Campo Society Padrão PAC – Data 15/05/2026 – Prancha 18/18.
   b) Terraplenagem deverão ser realizadas em conformidade com o memorial descritivo e de acordo com o projeto apresentado com as seguintes plantas; Planta de Implantação Geral – Data Maio/2026 – Folha 01/03; Perfil Longitudinal – Data Maio/2026 – Folha 02/03; Perfis Transversais – 01 – Data Maio/2026 – Folha 03/03.
   c) Estrutural deverão ser realizadas em conformidade com o memorial descritivo e de acordo com o projeto apresentado com as seguintes plantas; Planta de Locação Geral dos Blocos Estruturais – Data Maio/2026 – Folha 01/04; Armação da Galeria de Drenagem Canal – Data Maio/2026 – Folha 02/04; Armação do Pórtico de Entrada – Data Maio/2026 – Folha 03/04; Armação Pergolados de Alimentação, Apoio, Convivência e Concha Acústica – Data Maio/2026 – Folha 04/04.
   d) Drenagem Pluvial deverão ser realizadas em conformidade com o memorial descritivo e de acordo com o projeto apresentado com a seguinte planta: Planta de Distribuição Geral – Data abril/2026 – Folha 01/01.
   e) Elétrico deverão ser realizadas em conformidade com o memorial descritivo e de acordo com o projeto apresentado com as seguintes plantas: Planta de Distribuição Geral – Data abril/2026 – Folha 01/02; Quadro de Cargas, Demanda e Diagramas Uni e Multifiliares – Data Abril/2026 – Folha 02/02.

4. A cada 25% de obra executada deverá ser emitido Relatório circunstanciado final da localização e extensão, com o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.

5. Qualquer divergência que ocorra interferência significativa nas instalações dos projetos drenagem pluvial, terraplenagem, elétrico e estrutural deverá de imediato ser comunicada a nível de competência para as ações necessárias de solução e informada a SEMA.

6. Deverá ser executada a arborização dos canteiros e áreas verdes vinculados à obra, em conformidade com o regramento municipal de arborização urbana vigente, utilizando espécies adequadas à infraestrutura local e assegurando a manutenção das mudas implantadas.

7. Qualquer intervenção em obras de artes, travessias e/ou corpos hídricos e sua vegetação correspondente, ao longo do trecho das obras a serem realizadas, deverá ser previamente apresentado a SEMA o projeto corresponde e suas intervenções para avaliação e deferimento.

8. Os sanitários químicos deverão ser instalados ao longo dos arruamentos constantes no projeto, em conformidade ao quantitativo do quadro de efetivos e terceirizados, atuantes no trecho, devidamente licenciados de empresa detentora de licenciamento ambiental do órgão ambiental competente.

PAGINA 2/4 DOCUMENTO EMITIDO POR 011.***.***-76 - LEXSANDRO DE OLIVEIRA CALDAS E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40084529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH LTDA EM 08/06/2026 13:29:00.
Para validar esse documento acesse socorro.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 202656381237255 - ou use o leitor de QrCode.

9. Qualquer ação de intervenção na cobertura vegetal na área objeto das obras, caso se faça necessária a supressão de vegetação inclusive exemplares arbóreos isolados de espécies nativas ao longo da extensão do projeto de cobertura de canal e urbanização entre avenida 30 e 31, só poderá ser suprimida após ser previamente requerida a Autorização de Supressão de Vegetação também para Corte de Árvore Isolada, todos no âmbito do SINAFLOR, e com o seu deferimento, em atendimento à legislação ambiental vigente

10. Todas as áreas para disposição temporário de aterro a ser utilizado nas obras de terraplenagem deverão ser submetidas a SEMA para avaliação e deferimento das medidas a serem adotadas.

11. Pela implantação do projeto de terraplenagem todas as medidas mitigadoras para transporte dos agregados e dos procedimentos de terrapleno deverão ser aplicadas para evitar agravos ambientais.

12. As matérias-primas a serem utilizadas nas obras provenientes de jazidas deverão ser detentoras de licenciamento ambiental no órgão ambiental competente.

13. Todos os procedimentos das atividades deverão ser em atendimento as normas técnicas, ambientais e jurídicas vigentes e suas atualizações.

14. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco as atividades, em conformidade com as normas vigentes.

15. As placas de sinalização das atividades com conteúdo de advertências, proibitivas, orientativas e educativas a serem utilizadas no decorrer das obras deverão ser implementadas, a fim de expor as obras e suas localidades ao efetivo, terceirizados e visitantes.

16. Toda as ações que envolverão mobilidade de pedestres, veículos, interrupções de arruamentos para as obras deverão ser comunicadas ao Departamento de Trânsito para as devidas providências e ciências.

17. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no projeto de terraplenagem deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

18. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta licença.

19. Deverá ser realizados procedimentos de umedecer por aspersão as vias submetidas a terraplenagem, de forma a conter a dispersão de particulados finos.

20. Todo o material excedente da regularização do terreno no projeto de terraplenagem deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

21. O material mineral deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de execução, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.

22. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local utilizados na execução dos projetos.

23. Todo concreto ou massa asfáltica utilizados no processo de pavimentação deverá ser proveniente de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

24. Todo canteiro de obra utilizado itinerante a cada procedimento do projeto a ser executado deverá ser atender as normas vigentes técnicas e ambientais.

25. Todo resíduo gerado nas obras deverá ter sua destinação final e transporte por empresa licenciada ambientalmente, com sua guarda temporária em baias e/ou recipientes conforme norma de acondicionamento e de tabelas de cores para discriminá-los, fazendo-se necessário a implantação de coleta seletiva e aproveitamento dos recicláveis, conforme resolução Conama 307/2002, norma da ABNT 10.004 e NBR 13.230 da ABNT.

26. Os resíduos provenientes de massa asfáltica deverão ter as suas destinações devidamente asseguradas por empresa competente para o seu aproveitamento ou descarte regular, em conformidade com a sua classe de resíduo.

27. Os resíduos sólidos recicláveis gerados deverão ser segregados e acondicionados em conformidade com a NBR 13230 da ABNT, com destinação para empresa ou entidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente para fins de reciclagem, sendo estabelecida preferência de destinação para cooperativa ou associação de catadores licenciada e reconhecida no município, em atendimento aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

PAGINA 3/4 DOCUMENTO EMITIDO POR 011.***.***-76 - LEXSANDRO DE OLIVEIRA CALDAS E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40084529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH LTDA EM 08/06/2026 13:29:00.
Para validar esse documento acesse socorro.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 20265638123725 5 - ou use o leitor de QrCode.

28. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados, em local de acesso restrito, protegido contra intempéries, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado e destinados à coleta pública, não sendo permitida a incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

29. Esta Licença autoriza somente às atividades avaliadas nos projetos encaminhados para a SEMA e que a subsidiaram, existindo qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa, deverá ser previamente apresentada a SEMA para avaliação.

30. O empreendedor deverá manter, em local visível, a Licença Ambiental Única original ou cópia autenticada dentro dos limites do estabelecimento licenciado para caso alguma fiscalização.

31. Durante as atividades, as emissões de ruídos gerados não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na NBR nº 10.151/2019 e 10.152/1987 da ABNT referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.

32. Durante as atividades, as emissões de poluentes atmosféricos gerados não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.

33. Durante a execução da atividade, deverão ser adotadas as seguintes recomendações:

a) Orientar os operários para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;

b) Manter limpas as regiões limítrofes ao projeto executado, não sendo permitida a disposição de qualquer tipo de resíduo ou material da construção civil fora da área do empreendimento.

34. Qualquer situação de emergência relativa às atividades e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a SEMA dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.

35. Quaisquer alterações e/ou ampliações, capaz de modificar a classe de enquadramento da atividade realizada por essa empresa, em desacordo com a Resolução COMDEMA nº 01/2025 e Lei Estadual 8.497/2018, suas alterações e demais Normas Vigentes, o empreendedor deverá comunicar a SEMA para avaliação e providências cabíveis.

36. Qualquer paralisação nas obras e/ou em suas atividades, deverá ser previamente apresentada a SEMA para a respectiva avaliação.

37. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada a SEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental Única.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA emitida no dia: 08/06/2026
Conforme Processo nº 202656381237255 e Parecer Técnico PT - 33-0461/2026
Válida até 08/06/2031
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA emitida com base na Lei Municipal de nº 1500 de 26 de maio de 2021.

PAGINA 4/4 DOCUMENTO EMITIDO POR 011.***.***-76 - LEXSANDRO DE OLIVEIRA CALDAS E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40084529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH LTDA EM 08/06/2026 13:29:00.
Para validar esse documento acesse socorro.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 202656381237255 - ou use o leitor de QrCode.